



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°- 006/2024
PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 29/2024
CONTRATO Nº 40/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DURANTE AS SEMANAS DE FORMAÇÃO CONTINUAA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA H S TRAINING ACADEMY, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 29.858.497.0001/65, representado neste ato pela Sra. LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Educação inscrita no CPF: 703.554.951-04, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade de Cachoeirinha – TO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa H S TRAINING ACADEMY, CNPJ/MF nº 30.338.789/0001-56, estabelecida na Rua Curiango, Quadra 118 Lote 29, Loteamento Lago Sul, Cidade: Araguaína/TO, neste ato, representada pelo, Sr. HEITOR SILVA ALVES, portador do RG nº 606485 SSP/TO e do CPF/MF nº 061.472.536-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°- 006/2024-IL**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, artigo 74, inciso III alínea F, mediante as cláusulas e condições seguintes:

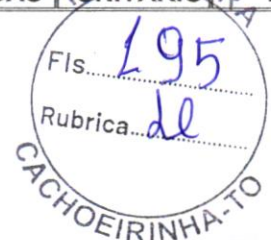
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ofertar cursos de qualificação durante as semanas Formação Continuada do Servidores Municipal da Educação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, com base no art. 74 inciso III alínea F da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os workshops e capacitações ofertados deverão seguir o seguinte conteúdo programático, conforme proposta apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	---------------	----------------	-------------





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



001	CONCILIANDO SAÚDE E EFICIÊNCIA: COMO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
002	METODOLOGIAS ATIVOS E PARTICIPATIVOS COMO METODOLOGIA INTERDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - - MODULO I	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
003	PRIMEIROS SOCORROS E BIOSEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR.	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
004	PRÁTICAS PEDAGÓGICA NO ENSINO DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MODULO I.	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
005	COMO PROMOVER UMA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
006	METODOLOGIAS ATIVOS E PARTICIPATIVOS COMO METODOLOGIA INTERDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - - MODULO II	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
007	INSPIRE PESSOAS MUDE VIDA	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
008	PRÁTICAS PEDAGÓGICA NO ENSINO DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MODULO II.	8 H/A	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 120.000,0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do contrato conforme proposta apresentada será de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de sua assinatura dia 26 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, ou a finalização do objeto, Conforme Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.13/2021, O contrato em questão poderá ser prorrogado se for o caso por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.2. Os cursos em questão serão ofertados na modalidade presencial, conforme data a ser definida de acordo com a disponibilidade da empresa contrata e as necessidade da contrate, onde deverão ser aplicados os temas de acordo com conteúdo programático definido na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações da CONTRATADO (A):

- Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- Fornecer o material didático de apoio para realização do curso, conforme proposta apresentada;
- Fornecer alimentar - tipo Coffee break, durante os intervalos dos encontros





- realizados, de acordo com quantidade de servidores estipulados.
- D. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo;
 - E. Garantir que palestrantes cumpram as condições do contrato conforme proposta apresentada;
 - F. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem do(s) palestrante (s);
 - G. Cumprir o cronograma do curso, conforme às condições pré-acordadas com a Secretaria Municipal de Educação
 - H. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço, assim como as despesas com deslocamentos e alimentação do instrutor contratado;
 - I. Apresentar ao final do curso, relatório do serviço prestados, incluído lista de presença dos servidores municipais, relatório fotográfico das ações realizadas;
 - J. Emitir certificado de participação os servidores municipais, que participaram efetivamente da capacitação;
 - K. Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado;
 - L. Infomar e solicitar autorização ao contratante de qualquer alteração necessaria para realiação dos workshop em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- A. Disponibilizar a infraestrutura básica necessária para realização do curso;
 - B. Exercer a fiscalização dos serviços solicitados;
 - C. Atestar a nota fiscal ou fatura, comprovando a realização do serviço;
 - D. Apresentar com antecedência a relação de servidores municipais que irão participar do curso de capacitação.
 - E. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
 - F. Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações.

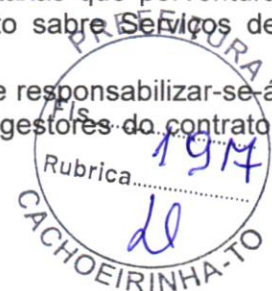
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ser creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e após o devido ateste que dever ser efetuado pela fiscalização do **CONTRATO**, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos objetos contratados, de acordo com sua execução, e do aceite do fiscal do contrato, conforme condições expressas no Termo de Referência e na proposta apresentada

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada dever de apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia par Tempo de Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem com a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanta o empasto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato,





mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período no inferior a um mês. Pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços:

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atesto da fatura correspondente a prestação dos serviços realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal a Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de nova prazo iniciar-se a partir da data de recebimento do documento corrigido;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestado de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo; **PARAGRAFO OITAVO** - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios e taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficácia dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou início, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações contidas na descrição nos Termo de Referência para realização da capacitação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Conforme art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2 O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	12.361.0011.2.054	Fls. 373	3.90.39.00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



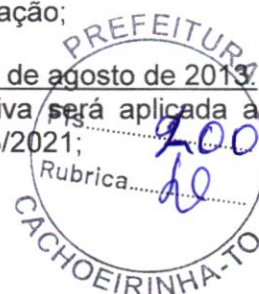
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
FONTE DE RECURSOS:					
1.500.1001.000000					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA – CRECHE	12.365.1400.2.073	386	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS:					
1.500.1001.000000					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA – PRÉ ESCOLA.	12.365.1400.2.074	395	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.1001.000000					

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº- 14. 133/2021;





SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei n.º 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu + recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N.º 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



18.1. Fica fazendo parte deste instrumento de contratação o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento e por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeirinha - TO, 26 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 29.858.497.0001/65
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
CPF: 703.554.951-04
GESTORA MUNICIPAL

H S TRAINING
ACADEMY
LTDA:3033878900
0156

Assinado de forma digital
por H S TRAINING ACADEMY
LTDA:30338789000156
Dados: 2024.01.26 15:26:06
-03'00'

H S TRAINING ACADEMY
CNPJ/MF Nº 30.338.789/0001-56
HEITOR SILVA ALVES
CPF/MF Nº 061.472.536-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucinete Barbosa da Paz Alencar
CPF/MF: 02524304126
NOME: Simone Alves de Freitas
CPF/MF: 769.769.321-91

